

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, solicitando informações URGENTES E DETALHADAS sobre a situação de uso de drogas, descarte irregular de resíduos e ocupação indevida na área pública localizada nos fundos do **Condomínio Ilha de Santo Amaro, Rua Catequese, nº 497, Vila Guiomar, Santo André — SP, CEP 09090-400**, diante da comprovada omissão administrativa reiterada, da ausência de resposta efetiva aos múltiplos protocolos já registrados junto à Prefeitura e no aplicativo COLAB, e da situação de risco à saúde pública, segurança e convivência comunitária que afeta os moradores da região.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o art. 58, XVII, à Mesa, ouvido o duto Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal para que determine às Secretarias competentes — especialmente Segurança Cidadã, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social e Obras — que prestem informações completas, precisas e IMEDIATAS sobre as providências adotadas em relação à situação de grave degradação urbana, consumo ostensivo de entorpecentes, descarte irregular de resíduos e ocupação indevida na área pública nos fundos do Condomínio Ilha de Santo Amaro, bem como sobre as medidas que serão efetivamente implementadas para sanar o problema de forma permanente e estrutural.

RELATO DA SITUAÇÃO CONCRETA E DA OMISSÃO ADMINISTRATIVA REITERADA

A situação nos fundos do Condomínio Ilha de Santo Amaro constitui problema público grave, persistente e documentado, que se arrasta sem solução efetiva mesmo após múltiplos pedidos formais, protocolos abertos junto à Prefeitura, registros no aplicativo COLAB e contatos com vereadores. O histórico de omissão administrativa é inegável.

Este Gabinete já formalizou o problema perante o Poder Executivo em duas oportunidades distintas, SEM SOLUÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO:



a) Indicação nº 1509/2026, de 07 de abril de 2026, Protocolo nº 2507 — pendente de providências efetivas;

b) Indicação nº 2132/2026, de 11 de maio de 2026, Protocolo nº 3459 — igualmente pendente de providências efetivas.

A reiteração das indicações sem qualquer resposta ou encaminhamento concreto por parte do Executivo Municipal evidencia omissão administrativa qualificada, configurando descumprimento dos deveres de transparência e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e justificando o presente Requerimento de Informações com caráter de urgência máxima.

Diante da total ausência de medidas concretas por parte do Poder Público, os próprios moradores do condomínio foram compelidos a agir com recursos próprios. O condomínio instalou refletores de alta potência na área externa, iluminando os fundos do prédio — especialmente os pontos utilizados como esconderijo noturno. O resultado foi imediato: a iluminação reduziu significativamente a permanência dos indivíduos durante a noite, demonstrando que a intervenção no ambiente físico produz efeito concreto na dissuasão da ocupação indevida.

Durante o último feriado (*corpus christi* 2026), os moradores realizaram mutirão de limpeza na área verde dos fundos, recolhendo quantidade expressiva de resíduos: dezenas de pinos de cocaína, embalagens de crack, restos de marmitas, roupas, garrafas, lixo orgânico e sacos contendo fezes humanas. É de se ressaltar que, em nenhuma das ações de limpeza anteriores realizadas pelo Poder Público no local, houve remoção completa desses resíduos — revelando a insuficiência crônica das intervenções municipais até o presente momento.

Mesmo após essas iniciativas dos próprios moradores, a situação continua preocupante. Hoje já se observa consumo de crack em plena luz do dia, com episódios de discussões e brigas em pleno domingo pela manhã, por volta das 10 horas, sem qualquer constrangimento por parte dos envolvidos. A área pública permanece servindo de abrigo e ponto de uso de entorpecentes, gerando risco permanente à integridade física e à saúde dos moradores.

A análise dos moradores é precisa: o problema está nas características físicas da área pública. Enquanto existirem moitas densas, vegetação sem manejo adequado e pontos de ocultação, o local continuará servindo como abrigo para consumo de drogas e descarte irregular de resíduos. A iluminação instalada pelo condomínio foi um primeiro passo e apresentou resultado mensurável. Agora, é imprescindível o apoio do Poder Público para avançar na readequação estrutural e permanente da área.



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante o direito à saúde, ao lazer e à segurança como direitos sociais fundamentais de todos os cidadãos brasileiros, incumbindo ao Poder Público a obrigação de garantir condições materiais para o seu exercício pleno;

CONSIDERANDO que o art. 30, I e V, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo limpeza urbana, iluminação pública e manutenção de áreas verdes;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, controlando a poluição e o descarte irregular de resíduos, sendo a área pública nos fundos do referido condomínio espaço sujeito à gestão municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece a responsabilidade do Poder Público municipal pela gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, sendo inadmissível a permanência de lixo, incluindo resíduos de uso de drogas e dejetos humanos, em área pública sem solução efetiva;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) estabelece que é dever do Estado implementar políticas públicas de prevenção ao uso de entorpecentes, incluindo a readequação de espaços físicos que favoreçam o consumo ostensivo de drogas ilícitas em locais públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), em seu art. 2º, estabelece que a política urbana deve garantir o direito a cidades sustentáveis, incluindo saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos, bem como ao lazer em condições dignas;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Municipal em adotar medidas efetivas para solucionar o problema configura descumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/1988), além de potencial responsabilidade civil objetiva do Município por danos à coletividade (art. 37, § 6º, CF/1988);

CONSIDERANDO que os moradores do Condomínio Ilha de Santo Amaro já realizaram, com recursos próprios, a instalação de iluminação e mutirão de limpeza que produziram resultados concretos — demonstrando tanto a viabilidade das intervenções quanto o abandono do Estado, que transferiu ao particular a responsabilidade de sanar problema de natureza pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar rigorosamente os atos do Poder Executivo, em especial no que concerne à gestão do espaço público, à prestação de serviços urbanos e à



proteção dos direitos fundamentais dos munícipes, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA na prestação de informações, tendo em vista que a situação representa risco concreto e atual à saúde pública e à segurança dos moradores, e que cada dia sem providências perpetua o sofrimento da comunidade e aprofunda a omissão administrativa documentada.

Elucidamos, para fins de precisão, a motivação do presente Requerimento de Informações com a finalidade do Poder Executivo julgar oportuno:



REQUEREMOS, portanto, com, as seguintes informações:

1. A Prefeitura Municipal tem conhecimento formal dos múltiplos protocolos abertos pelos moradores do Condomínio Ilha de Santo Amaro (Rua Catequese, nº 497) junto à Prefeitura e ao aplicativo COLAB, relatando consumo de drogas, descarte irregular de resíduos e ocupação indevida na área pública dos fundos? Caso afirmativo, listar TODOS os protocolos registrados, indicando número, data de abertura, secretaria responsável, medidas adotadas e situação atual de cada um. Caso não existam registros, explicar o porquê a Administração Municipal não detém controle adequado de suas demandas.



2. Quais providências **CONCRETAS** foram adotadas pelo Poder Executivo Municipal até o presente momento para solucionar o problema? Apresentar relação detalhada de ações realizadas, com datas, equipes envolvidas, resultados obtidos e comprovantes de execução. Caso **NENHUMA** providência efetiva tenha sido adotada, justificar **DETALHADAMENTE** a omissão.

3. A Guarda Civil Municipal (GCM) realizou ou realiza patrulhamento regular na área pública nos fundos do Condomínio Ilha de Santo Amaro? Informar: frequência, horários, número de agentes, ocorrências registradas nos últimos 12 meses e medidas adotadas em cada ocorrência. Caso o patrulhamento não tenha sido realizado, informar os motivos.

4. A Secretaria de Meio Ambiente ou órgão competente realizou limpeza, manejo de vegetação ou qualquer intervenção na área pública dos fundos do referido condomínio? Informar datas, escopo dos serviços, empresas contratadas, valores empenhados e comprovantes de execução. Esclarecer por que, de acordo com os moradores, nenhuma dessas limpezas resultou na remoção integral dos resíduos encontrados — incluindo pinos de cocaína, embalagens de crack e dejetos humanos.

5. Referente à Indicação nº 1509/2026, de 07 de abril de 2026, Protocolo nº 2507 — pendente de providências efetivas e Indicação nº 2132/2026, de 11 de maio de 2026, Protocolo nº 3459 — igualmente pendente de providências efetivas, algo foi feito?

6. A Secretaria de Assistência Social possui conhecimento da situação e tem adotado ações de abordagem social às pessoas em situação de vulnerabilidade presentes na área? Informar: número de abordagens realizadas, encaminhamentos feitos, serviços oferecidos e resultados obtidos. Caso não haja atuação, explicar a omissão.

7. Existe planejamento técnico para **REVITALIZAÇÃO** da área pública nos fundos do Condomínio Ilha de Santo Amaro, com: (a) manejo e adequação da vegetação e moitas que funcionam como pontos de ocultação; (b) limpeza integral e continuada; (c) melhoria e instalação de iluminação pública; (d) projeto paisagístico que privilegie visibilidade, segurança e uso comunitário do espaço? Caso exista, apresentar cópia do projeto, cronograma e fonte de recursos. Caso **NÃO** exista, informar **QUANDO** a Administração pretende elaborar tal plano e qual a previsão de execução.

8. Quais medidas **CONCRETAS**, **IMEDIATAS** e **PERMANENTES** serão adotadas para: (a) interromper o consumo ostensivo de drogas na área pública, inclusive em horário diurno; (b) eliminar os pontos de ocultação que favorecem a permanência dos usuários; (c) garantir limpeza contínua e regular da área; (d) transformar o espaço em área pública segura, iluminada e com função social legítima para a comunidade? Informar prazos **ESPECÍFICOS** para cada ação.



RESSALTAMOS que os moradores do Condomínio Ilha de Santo Amaro não estão pedindo a remoção forçada de quaisquer pessoas, mas sim ajuda do Poder Público para eliminar as condições físicas que favorecem a ocupação indevida — vegetação densa, ausência de iluminação e ausência de uso comunitário regular do espaço. A iniciativa dos próprios moradores — instalação de refletores e mutirão de limpeza — já demonstrou que intervenções objetivas produzem resultados reais. Cabe agora ao Poder Público fazer sua parte.

ALERTAMOS que, na hipótese de não prestação de informações no prazo regimental, ou de prestação de informações evasivas, genéricas, incompletas ou manifestamente insuficientes, este Poder Legislativo não hesitará em adotar todas as medidas legais cabíveis, incluindo representação ao Ministério Público (por omissão na tutela da saúde pública e do meio ambiente urbano) e à Defensoria Pública em defesa dos direitos difusos da coletividade, além de ampla divulgação pública da omissão administrativa aqui denunciada.

Assim, solicitamos que a Prefeitura adote providências céleres e comunique esta Câmara Municipal sobre os encaminhamentos realizados, em respeito à transparência e ao dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

